



CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 7.022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA, COM ALTERAÇÕES, O DECRETO Nº 7.009 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE “AMPLIA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, MANTÉM O DISTANCIAMENTO SOCIAL, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS, INCLUI NOVOS PROCEDIMENTOS DO PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a continuidade de manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, sempre quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;
- que no Município de Paty do Alferes o quadro da pandemia é favorável à flexibilização, porém, com manutenção de medidas preventivas e protocolos de saúde, classificando, inclusive, pela primeira vez na semana de 15/11/2021 a 19/11/2021 a **BANDEIRA BRANCA**, sem internações, casos confirmados, isolamentos e ou suspeitos, sem registro de óbitos há mais de 60 (sessenta) dias;
- que houve considerável redução do número de casos no Município de Paty do Alferes;
- que apesar dos resultados favoráveis à maior flexibilização no Município de Paty do Alferes a análise científica deve levar em consideração a situação nacional e mundial em relação à propagação do novo coronavírus – covid-19, inclusive quanto à nova variante descoberta e confirmada na África do Sul denominada **ÔMICRON**, com alguns casos já confirmados no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado, com alterações, o Decreto Municipal **7.009 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**, que estabeleceu as novas medidas de flexibilização das restrições no combate ao novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes – RJ.

BARES E RESTAURANTES

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar sem restrição de horário para encerramento das atividades, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a ocupação dos lugares disponíveis de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente e pelos funcionários e colaboradores.

Parágrafo 1º – É permitida música ao vivo, porém, **sem pista de dança** devendo os proprietários dos estabelecimentos observarem rigorosamente o cumprimento do distanciamento social, observando o percentual permitido para ocupação dos lugares disponíveis, em assentos.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e ruas conforme legislação específica quanto ao Código de Posturas e no que couber às regras de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através de seus órgãos responsáveis e da Comissão Multidisciplinar criada exclusivamente para atuação no combate à pandemia do novo coronavírus covid-19, providenciará os mecanismos necessários à fixação da capacidade de lotação dos estabelecimentos, instituições e templos com o objetivo de melhor fiscalizar o previsto no inciso I.

HOTÉIS E POUSADAS

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 80% (oitenta por cento);

IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração livre de culto, missa ou atividade religiosas, **com percentual de 100% (cem por cento) da capacidade de lotação**, conforme anteriormente já fixado, sendo **obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes cobrindo nariz e boca e, principalmente, respeitar o distanciamento, proibida a aglomeração.**

TOQUE DE RECOLHER

IV – O Toque de Recolher no Município de Paty do Alferes permanece suspenso no Município de Paty do Alferes – RJ.

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

V – Todos os servidores públicos municipais que porventura estejam afastados ou em trabalho remoto e que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.



Parágrafo 1º – O horário de atendimento ao público, respeitados os protocolos de saúde é das 12:00 às 18:00 H.

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

VI – Estão mantidas todas as regras para as aulas presenciais no Município de Paty do Alferes conforme autorização desde o dia 02 de Agosto de 2021, sem distinção de segmento – público ou privado, respeitados, porém, obrigatoriamente os devidos protocolos de saúde e as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e privados periodicamente divulgarão os calendários, cronogramas e protocolos próprios de suas unidades educacionais.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal já divulgado em Decretos anteriores mantém todas as regras **com as modificações introduzidas** e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos, recebendo, mediante os dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliação de flexibilização nos percentuais fixados.

CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados, disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado bem como o responsável pela realização da festa **deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Requerimento próprio (Anexo I deste Decreto)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para avaliação do local pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização no dia da realização.

Parágrafo 2º – As atividades aqui constantes serão fiscalizadas pela Comissão Multidisciplinar na forma da legislação em vigor podendo, qualquer dúvida ser esclarecida junto à Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes através dos telefones **(24) 2485.2660 ou (24) 98166.8242.**

EVENTOS

IX – É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ATÉ 100 (CEM) PARTICIPANTES, COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO DESDE QUE RESPEITADAS AS REGRAS ABAIXO QUE SERÃO OBSERVADAS E FISCALIZADAS A QUALQUER TEMPO PELA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR E AQUELAS ESTABELECIDAS, QUANDO FOR O CASO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL CONFORME A CARACTERÍSTICA E CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO.

- Proibida aglomeração;
- Respeito ao distanciamento social no local do evento;
- Proibida Pista de Dança;
- Disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos
- Uso de máscaras obrigatório cobrindo nariz e boca



- Apresentação pelos participantes de carteira de vacinação com o esquema vacinal, no mínimo com 2 (duas) doses;

Parágrafo Único – Havendo descumprimento, o evento será interrompido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – Guarda Municipal, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicado a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado.

CARROS DE SOM AMPLIFICADOS

X – Fica proibida a utilização de carros de som amplificados em qualquer local e horário, no território municipal, em especial, praças públicas, logradouros e no entorno de bares, restaurantes, quiosques, casas de festas e similares sujeitando-se o proprietário ou condutor do veículo às multas estabelecidas em legislação municipal além daquelas previstas na legislação aplicável principalmente do Código de Trânsito Brasileiro.

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COVID-19

Art. 2º) – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos.

BANDEIRAS – PATY DO ALFERES – RJ – ANÁLISE MUNICIPAL

Art. 3º) – Com o objetivo de propiciar maior transparência aos dados no combate à propagação e ao acompanhamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 pela população, o Município de Paty do Alferes considerando os dados de registros de casos, internações e óbitos divulga a bandeira de posicionamento conforme apuração na semana de 22/11/2021 a 26/11/2021.



BANDEIRA VERDE NA CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL – 1ª. SEMANA – BASE: 26/11/2021 COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO / FLEXIBILIZAÇÃO

Parágrafo Único – A bandeira informada sob o ponto de vista municipal respeita os dados de registro de casos apurados semanalmente, conforme Plano de Retomada de Paty do Alferes comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes utilizadas como parâmetro para avaliação de restrição ou flexibilização.

JORNADAS DAS FOLIAS DE REIS

Art. 4º) – Tendo em vista o respeito às tradições e face à condição de flexibilização no Município de Paty do Alferes que apresenta um quadro favorável, porém, com todas as cautelas impostas pela Vigilância Sanitária, fica concedida autorização às FOLIAS DE REIS reconhecidas no Município de Paty do Alferes, por ora, para realização de suas jornadas pelas ruas e em visitas domiciliares com a **obrigatoriedade de cumprimento de todos os protocolos: utilização de máscaras cobrindo nariz e boca, distanciamento social, e utilização de álcool em gel periodicamente para higienização das mãos devendo este procedimento ser observado principalmente quando das visitas domiciliares, proibida, terminantemente, qualquer aglomeração.**

Parágrafo 1º – Os responsáveis pelas Folias de Reis deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico a relação com o nome dos integrantes da Bandeira com a identificação do CPF, conforme Anexo II deste DEcreto para verificação do esquema vacinal junto à Vigilância Sanitária com o objetivo de expedir o Certificado de Autorização para a realização das Jornadas.

Parágrafo 2º - A relação deverá ser entregue na Casa do Empreendedor localizada no térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Rua Cel Manoel Bernardes, 157 – Centro - Paty do Alferes – RJ.

Parágrafo 3º - Fica suspenso o **ENCONTRO DE FOLIAS DE REIS** realizado anualmente no Município de Paty do Alferes em decorrência das restrições à propagação do novo coronavírus – covid-19.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 5º) – Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todo o território municipal em ambiente externo ou interno, em espaços públicos ou privados na forma da legislação em vigor.

VIGÊNCIA

Art. 6º) – O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até o dia 09 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, **podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária**, havendo alteração no registro de novos casos, internações e óbitos que obriguem à restrição e redução da flexibilização bem como orientação dos órgãos governamentais e de saúde e também quanto à ampliação da flexibilização quando for o caso.

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 7.022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 – ANEXO I**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

REQUERIMENTO PARA CASA DE FESTAS**01. REQUERENTE**

Nome	
Pessoa	() Física () Jurídica
CPF/CNPJ	
Alvará	
Endereço	
RG	
CPF	
Telefone	

02. DESCRIÇÃO DA FESTA/COMEMORAÇÃO

Evento	
Tipo	() Adulto () Infantil
Data	
Horário	
Local	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
Equipamentos que serão instalados	

(*) Caso necessário relacionar em folha à parte.

O Requerente identificado no item 01, vem, respeitosamente informar a realização da Festa identificada no item 02 com as características descritas solicitando a autorização e a vistoria no local, se necessário para determinação dos protocolos de saúde já cientes do distanciamento social, disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade de uso de máscaras em toda área de circulação cobrindo nariz e boca só permitida a retirada quando da degustação, nas mesas.

Solicitamos que as demais orientações sejam fornecidas a fim de que as providências sejam tomadas à boa realização do evento cumprindo os protocolos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, obedecidos todos os Decretos baixados.

Paty do Alferes, ___ / ___ / ____

Assinatura do Requerente

**DECRETO N.º 7.022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 – ANEXO II**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

REQUERIMENTO PARA JORNADA DE FOLIA DE REIS**01. BANDEIRA REQUERENTE**

Nome da Bandeira	
Pessoa	() Física () Jurídica
Responsável	
RG	
CPF	
Telefone	

02. NOME DOS INTEGRANTES DA BANDEIRA

NOME	CPF

(*) Caso necessário relacionar em folha à parte.

O Requerente identificado no item 01, vem, respeitosamente informar a realização da Jornada identificada e requerer a expedição pela Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Vigilância Sanitária, do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA 2021/2022** no Município de Paty do Alferes – RJ.

Paty do Alferes, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **JULIANO BALBINO DE MELO** -Secretário de Esportes e Lazer: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA** -Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** - Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CÉSARIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br